

TÓPICOS ESPECIAIS – CONTENCIOSO ADUANEIRO

Diogo Bianchi Fazolo

Advogado

Especialista em Direito Aduaneiro pela UNICURITIBA

Membro da Comissão de Direito Aduaneiro da OAB/PR

CONTENCIOSO

“Tem o sentido de litígio ou disputa, onde alguém no exercício de direito contesta ou objeta determinada decisão ou vontade” (SOSA, Roosevelt Baldomir. Glossário de Aduana e Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 2005, p. 96).

APROXIMAÇÕES ENTRE O DIREITO ADUANEIRO E O TRIBUTÁRIO

REFORMA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DE 1966

CTN X “CA”

Conforme acentuou na Apresentação da publicação n.º 30 – Imposto de Importação (Anteprojeto de Lei), a Comissão de Reforma viu-se impelida, por motivos supervenientes, a alterar a escala de prioridade de seus estudos e projetos. Em consequência, não lhe foi possível concluir, sobre a matéria aduaneira, senão o

RESPONSABILIDADE ADUANEIRA E TRIBUÁRIA

DL 37/66 - Art.95 - Respondem pela infração: I - conjunta ou isoladamente, quem quer que, de qualquer forma, concorra para sua prática, ou dela se beneficie;

CTN, Art. 137. A responsabilidade é pessoal ao agente: I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, **salvo** quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO

DL 1455/76 – 20 dias;

DECRETO [70.235/72](#) – 30 dias.

**** NO DIREITO ADUANEIRO A INTIMAÇÃO POR EDITAL É REGRA E A REVELIA OCORRE EM QUASE TODOS OS CASOS.**

PROCEDIMENTO SUI GENERIS DO PERDIMENTO

(DL 1455/76)

- * RETENÇÃO**

- * APREENSÃO**

- * IMPUGNAÇÃO (20 dias)**

- * DESPACHO DECISÓRIO (art. 774, §6º, RA)**

- * RELEVAÇÃO (art. 736, RA)**

PROCEDIMENTO SUI GENERIS DO PERDIMENTO (DL 1455/76)

Como fica o recurso inominado previsto no Decreto n. 10.276 de 2020 que aprovou o texto da Convenção de Quioto Revisada?

CAPÍTULO 10 - RECURSOS EM MATÉRIA ADUANEIRA

A. DIREITO DE RECURSO: 10.1. A legislação nacional deverá prever o direito de recurso em matéria aduaneira.

PROCEDIMENTO SUI GENERIS DO PERDIMENTO (DL 1455/76)

Judicializa via MS para garantir o direito de recurso?

Opera o recurso de mérito junto com o pedido de relevação?

*** PARTICULARIDADES DA REDAÇÃO JURÍDICA**

a) endereçamento; b) peticionamento eletrônico e a classificação de assuntos; c) “legal storytelling”, argumentação e narrativa; d) utilização de recursos audiovisuais no eproc, pje e e-processo; e) sustentação de argumentos.

a) **ENDEREÇAMENTO DA PETIÇÃO (**
Portaria MF 430 de 2017);

ALFÂNDEGAS:

SRRF09	ALF - Curitiba	ALF/CTA	PR
	ALF - Dionísio Cerqueira	ALF/DCA	SC
	ALF - Florianópolis	ALF/FNS	SC
	ALF - Foz do Iguaçu	ALF/FOZ	PR
	ALF - Porto de Itajaí	ALF/ITJ	SC
	ALF - Porto de Paranaguá	ALF/PGA	PR
	ALF - Porto de São Francisco do Sul	ALF/SFS	SC

*** ILUSTRE DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR

a) ENDEREÇAMENTO DA PETIÇÃO (Portaria MF 430 de 2017):

INSPETORIAS:

9ª	AL F - Curitiba	IRF - Aeroporto Internacional Afonso Pena	IRF/AFP	PR
	AL F - Dionísio Cerqueira	IRF - Capanema	IRF/CAP	PR
	AL F - Florianópolis	IRF - Aeroporto Internacional de Florianópolis	IRF/FNS	SC
		IRF - Imbituba	IRF/IMB	SC
	AL F - Foz do Iguaçu	IRF - Guaira	IRF/GIA	PR
		IRF - Santa Helena	IRF/SHA	PR

**** ILUSTRE INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUAÍRA/PR**

a) ENDEREÇAMENTO DA PETIÇÃO (Portaria MF 430 de 2017):

DELEGACIAS:

SRRF09	DRF - Blumenau	DRF/BLU	SC
	DRF - Cascavel	DRF/CVL	PR
	DRF - Curitiba	DRF/CTA	PR
	DRF - Florianópolis	DRF/FNS	SC
	DRF - Joaçaba	DRF/JOA	SC
	DRF - Joinville	DRF/JOI	SC
	DRF - Lages	DRF/LAG	SC
	DRF - Londrina	DRF/LON	PR
	DRF - Maringá	DRF/MGA	PR
	DRF - Ponta Grossa	DRF/PTG	PR

**** ILUSTRE DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CASCAVEL/PR**

b) peticionamento eletrônico

*** Art. 109, I, §2º, CR/88: § 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

b) peticionamento eletrônico

***** 6ª VF Curitiba tem competência exclusiva para julgar o assunto desembaraço aduaneiro (01070301).**

E os outros assuntos aduaneiros com outros códigos?

c) “legal storytelling” e (controle sobre a) narrativa:

Técnica de redação legal que apela para sentimentos de empatia, razoabilidade, misericórdia e justiça.

*** pode favorecer aquele que “relatar” a história primeiro, humanizando e dando autenticidade ao caso.

c) “legal storytelling” e (controle sobre a) narrativa:
toda história tem **cenar**, toda cena contém **personagens**,
todo personagem tem uma **motivação** que leva a uma
ação, a qual pode encontrar resistência e ter uma
resolução (NUZUM, Eric. Maiké Noise: a creator’s guide to podcasting and
great storytelling. New York: Workman Publishing, 2019, p. 113).

COMO CONTAR UMA HISTÓRIA?

O personagem está em sua zona de conforto.

Ele precisa de algo.

Entra numa situação não familiar.

Se adapta. Consegue o que ele queria. Paga um preço por isso. Retorna a sua situação normal. Muda em razão de sua jornada.

(You, Need, Go, Search, Find, Take, Return, Change).

AUTO DE INFRAÇÃO DE MERCADORIA

Descrição dos Fatos

Em Operação permanente de Vigilância e Repressão ao Descaminho/Contrabando no Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu/PR, localizado em zona secundária de vigilância aduaneira, em 28/01/2018, foi apreendida a mercadoria de origem estrangeira discriminada na Relação de Mercadorias nº: 08168/2018.

Não foi apresentada nenhuma documentação comprobatória de sua regular importação, tais como edbv desembaraçada (com isenção ou com recolhimento de DARF), Declaração de Importação (DI), Declaração Simplificada de Importação (DSI), Declaração de RTU, TECAT (Termo de Concessão de Admissão Temporária) ou outro documento comprobatório.

Desse modo, por tratar-se de mercadorias de origem e procedência estrangeiras encontradas em zona secundária, introduzidas clandestinamente no País ou importadas irregular ou fraudulentamente, ficam sujeitas à pena de Perdimento (art 105 do Decreto-Lei nº 37/1966, regulamentado pelo art 690 do Decreto nº 6.759/2009 – Regulamento Aduaneiro).

Enquadramento Legal

No exercício das funções de Auditor Fiscal da Receita Federal, efetuamos a apreensão da mercadoria de procedência estrangeira abaixo relacionada, por se encontrar em desacordo com a legislação vigente no país, nas condições previstas no artigo 23, inciso IV e parágrafo primeiro, do Decreto-lei nº 1.455/76; no artigo 105, inciso X, do Decreto-lei nº 37/66, regulamentado pelo artigo 689, inciso X, do Regulamento Aduaneiro - Decreto nº 6.759/2009; no artigo 87, inciso I, da Lei nº 4.502/64, regulamentado pelo artigo 690, do Regulamento Aduaneiro; na IN/SRF nº 1059/2010, na Portaria/MF nº 440/10 e na Decisão CMC nº 53/08, internalizada pelo DEC. 6870/2009.

Procedemos, assim, a autuação do acima qualificado, pela prática da infração descrita no(s) mencionado(s) dispositivo(s) legal(is), ficando o Autuado sujeito à pena de perdimento da referida mercadoria, na conformidade do parágrafo 1º do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/76.

INTIMAÇÃO - Fica o autuado ciente de que, de conformidade com o art. 27 parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 1.455/76, é facultado impugnar o presente procedimento, no prazo de 20 (vinte dias) da ciência desta intimação, findo o qual será caracterizada REVELIA.

d) utilização de recursos audiovisuais.

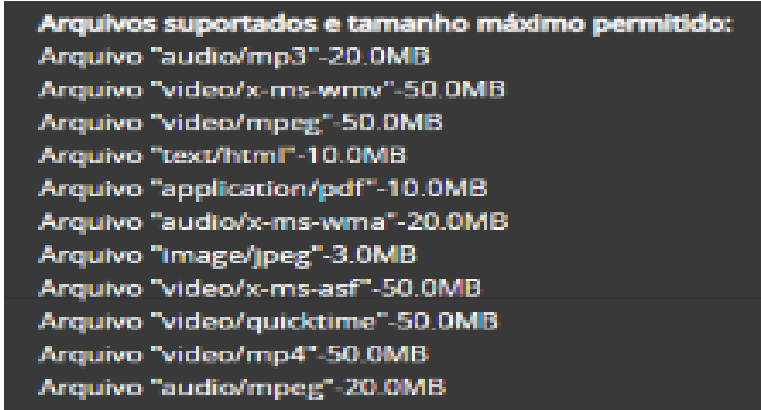
*** nada impede que a parte grave um vídeo, contendo declaração espontânea e/ou outro tipo de manifestação/análise e junte aos autos.

*** E-proc não aceita formato de vídeo. Juntada é via secretaria (e-mail ou físico).

d) utilização de recursos audiovisuais.

*** no pje a juntada de vídeo é possível e feita pela parte.

Suporta vários formatos, com tamanho máximo de 50 MB.



A screenshot of a dark-themed interface showing a list of supported file formats and their maximum allowed sizes. The text is in a light color, likely white or light gray, and is presented in a monospaced font. The list is titled 'Arquivos suportados e tamanho máximo permitido:' and contains ten entries, each on a new line. The entries are: 'Arquivo "audio/mp3"-20.0MB', 'Arquivo "video/x-ms-wmv"-50.0MB', 'Arquivo "video/mpeg"-50.0MB', 'Arquivo "text/html"-10.0MB', 'Arquivo "application/pdf"-10.0MB', 'Arquivo "audio/x-ms-wma"-20.0MB', 'Arquivo "image/jpeg"-3.0MB', 'Arquivo "video/x-ms-asf"-50.0MB', 'Arquivo "video/quicktime"-50.0MB', and 'Arquivo "video/mp4"-50.0MB'. The last entry is 'Arquivo "audio/mpeg"-20.0MB'.

Arquivos suportados e tamanho máximo permitido:	
Arquivo "audio/mp3"	20.0MB
Arquivo "video/x-ms-wmv"	50.0MB
Arquivo "video/mpeg"	50.0MB
Arquivo "text/html"	10.0MB
Arquivo "application/pdf"	10.0MB
Arquivo "audio/x-ms-wma"	20.0MB
Arquivo "image/jpeg"	3.0MB
Arquivo "video/x-ms-asf"	50.0MB
Arquivo "video/quicktime"	50.0MB
Arquivo "video/mp4"	50.0MB
Arquivo "audio/mpeg"	20.0MB

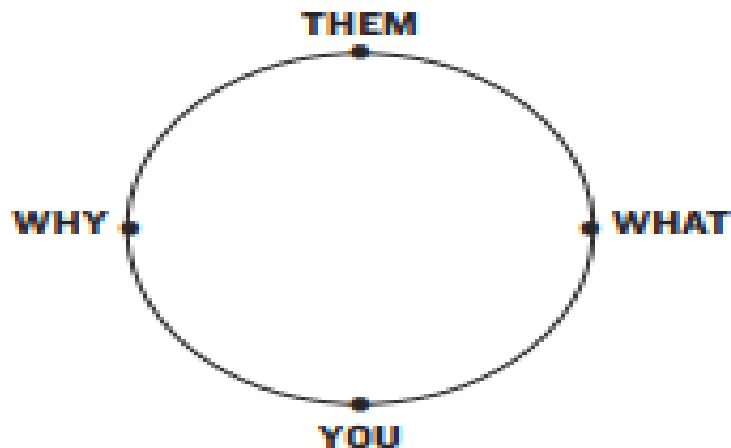
d) utilização de recursos audiovisuais.

*** No e-processo (rfb) a juntada é feita pela parte. O envio precisa ser feito em formato ZIP ou RAR, com tamanho máximo de 50 MB.

e) sustentação de argumentos do E-PROC.

******* Vídeo é juntado pelo “Sob medida”. Formato MP4 e tamanho máximo de 200MB.

Revolução na sustentação?



O QUE VOCÊ TEM A DIZER
QUAL **SUA** VERSÃO?
QUAL **IMPACTO** QUER CAUSAR?
EM **QUEM**?